



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato N° 32/2022

CONTRATO N.º 32/2022/DPE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021/MP-RO
PROCESSO: 3001.102614.2022/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de n.º [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º [REDACTED], nomeado pelo Decreto n.º 26.094 de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.786.925/0001-20, com sede na Rua Curitiba, n.º 382, Bairro Nova Brasília, no município de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.908-394, tel. (69) 3422-3008, e-mail: [REDACTED]@hotmail.com, representada neste ato por sua representante legal a Sr.ª **Ladi Rigo**, portadora da cédula de identidade n.º [REDACTED] SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0047902).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, além do Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2021 (ID 0042710) e do Termo de Referência (ID 0042707), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento dos condicionadores de ar da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nas comarcas de Ariquemes, Buritis, Jaru e Machadinho do Oeste**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital

e seus anexos, cujos elementos a integra (ID 0042710).

1.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 36.767,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais)**.

2.2. O valor acima dá-se de forma estimativa, compondo-se da soma dos preços unitários dos serviços no total de **R\$ 16.767,00 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais)** (ID 0042716 e 0042702), além do valor estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser gasto com peças de reposição, nos termos do item 3.15.2, alínea "j", do termo de referência (ID 0042707), descrito da seguinte forma:

LOTE 2 - DPE - ARIQUEMES, BURITIS, JARU, E MACHADINHO DO OESTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	Manutenção preventiva em ar-condicionado split de 12.000 BTU's	12	R\$ 319,44	R\$ 3.833,28
18	Manutenção preventiva em ar-condicionado split de 18.000 BTU's	12	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
19	Manutenção preventiva em ar-condicionado split de 24.000 BTU's	12	R\$ 192,30	R\$ 2.307,60
20	Manutenção preventiva em ar-condicionado split de 30.000 BTU's	8	R\$ 193,54	R\$ 1.548,32
24	Manutenção preventiva em ar-condicionado split de 60.000 BTU's	8	R\$ 454,54	R\$ 3.636,32
25	Manutenção corretiva em ar-condicionado split de 12.000 BTU's	6	R\$ 35,71	R\$ 214,26
26	Manutenção corretiva em ar-condicionado split de 18.000 BTU's	6	R\$ 11,90	R\$ 71,40
27	Manutenção corretiva em ar-condicionado split de 24.000 BTU's	6	R\$ 17,85	R\$ 107,10
28	Manutenção corretiva em ar-condicionado split de 30.000 BTU's	4	R\$ 22,72	R\$ 90,88
32	Manutenção corretiva em ar-condicionado split de 60.000 BTU's	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
33	Remanejamento de ar-condicionado split de 12.000 BTU's	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
34	Remanejamento de ar-condicionado split de 18.000 BTU's	6	R\$ 26,31	R\$ 157,86
35	Remanejamento de ar-condicionado split de 24.000 BTU's	6	R\$ 33,33	R\$ 199,98
36	Remanejamento de ar-condicionado split de 30.000 BTU's	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
40	Remanejamento de ar-condicionado split de 60.000 BTU's	4	R\$ 100,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS e REMANEJAMENTOS DO LOTE 2				R\$ 16.767,00
VALOR ESTIMADO A SER GASTO COM PEÇAS PARA O LOTE 2 - Conforme item 3.15.2. alínea j, do Termo de Referência				R\$ 20.000,00

2.3. Em caso de prorrogação de prazo do compromisso firmado no contrato, poderá ser feito reajuste do preço constante na proposta comercial da empresa, limitado ao índice acumulado dos últimos 12 meses do IGP-M/FGV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados no item **3** do termo de referência (ID 0042707).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Para todos os serviços realizados, a garantia mínima será de 90 (noventa) dias, onde ocorrendo reincidência do mesmo problema dentro desse prazo, a empresa deverá realizar nova manutenção sem custos para a contratante.

5.2. Para as peças substituídas, a garantia mínima será aquela prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou a ofertada pelo fabricante da peça, prevalecendo o prazo de garantia que for maior.

5.3. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que foram utilizadas e que não atenderem as especificações do equipamento mantido ou que apresentarem defeito de fabricação sem custos adicionais para a contratante.

5.4. A contratada terá um prazo de 24 horas para realizar corrigir problemas advindos de serviços ora realizados e, caso não os resolva, cometerá infração grave, a menos que apresente justificativa técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A empresa vencedora deverá, após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o respectivo valor, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93.

6.2. A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, seja na capital ou nas unidades do interior do Estado, pelos fiscais devidamente designados pela DPE/RO.

7.2. Os servidores responsáveis pelo recebimento deverão assinar as Ordens de Serviços, a fim de comprovar que estes foram realizados.

7.3. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto entregue

com as especificações e condições da contratação e consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, com a certificação da nota fiscal por servidor previamente designado, pelo gestor do contrato ou pela comissão de recebimento designada.

7.4. A contratante se reserva ao direito de recusar, formal e justificadamente, qualquer material ou serviço, em todo ou parte, que não esteja em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), e da Nota Fiscal ou Fatura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A atestação da(s) Fatura(s) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

8.3. Havendo erro na(s) Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

8.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.6. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações CONTRATANTE são aquelas previstas no item **8.7** do Termo de Referência (ID 0042707).

9.2. Além daquelas previstas no item **8.8** do termo de referência, a CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (ID 0042707).

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **8.11** do Termo de Referência (ID 0042707).

11. CLÁUSULA ONZE - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas referentes ao objeto deste contrato correrão por conta da seguinte fonte de recursos: Programa de Trabalho nº 03.122.2043.2182.218202, Fonte do Recurso: 0.1.00.100000 100, Elemento de despesa: 33.90.39 e 33.90.30, Unidade: 30001, cujo valor está devidamente reservado para o presente exercício pelas notas de pré-empenho nº 2022PE000176 e 2022PE000179 (ID 0046963 e 0046965) e notas de empenho nº 2022NE000346 e 2022NE000344 (ID 0047179 e 0047183).

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como **Gestor Titular o servidor Marcos Gomes de Souza, Assessor Especial III, Matrícula n.º 300102705**, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

14.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo servidor designado pela Administração, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

14.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

14.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

14.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

14.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

14.4. Competências do fiscal:

14.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

14.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

14.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

14.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

14.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

14.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

14.4.7. Certificar;

14.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

14.4.9. Orientar glosa em faturas;

14.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

14.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 59/2021 e seus anexos (ID 0042710), o Termo de Homologação (ID 0042716) e a proposta da licitante do Pregão Eletrônico que originou o presente documento (ID 0042702).

15.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

15.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

15.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Ladi Rigo

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ladi Rigo, Usuário Externo**, em 09/05/2022, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/05/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0047917** e o código CRC **6A919B80**.

